

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de veículo automotor novo, com sete lugares no veículo-base e adaptação para acessibilidade de pessoa em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida

Campo	Informação
Órgão/entidade	Prefeitura Municipal de Fernando Prestes
Unidade requisitante	Secretaria Municipal de Saúde
Responsável pela elaboração	Antônio Fernando Rodrigues Machado
Data de elaboração	15 de julho de 2026
Modalidade	Pregão eletrônico
Critério de julgamento	Menor preço por item
Quantidade	1 unidade
Fonte de recursos	Emenda nº 2026.009.78899
Veículo-base de referência	Chevrolet Spin Premier, ano-modelo 2026 ou 2027, 7 lugares, ou veículo equivalente ou superior
Local de entrega	Secretaria Municipal de Saúde de Fernando Prestes/SP, ou local formalmente indicado pela Administração
Prazo de entrega	Até 90 dias corridos contados da emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente

Fundamentação e documentos de referência

Este Termo de Referência foi elaborado com base:

- no Estudo Técnico Preliminar referente à aquisição de veículo adaptado;
- nas imagens técnicas anexadas ao processo;

- na necessidade de disponibilização de transporte acessível para usuários da Secretaria Municipal de Saúde;
- nas características funcionais do veículo-base Chevrolet Spin Premier, ano-modelo 2026 ou 2027, com 7 lugares;
- na Lei Federal nº 14.133/2021;
- na Lei Federal nº 13.146/2015 — Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- na Lei Federal nº 10.098/2000;
- no Decreto Federal nº 5.296/2004, quando aplicável;
- na Lei Federal nº 9.503/1997 — Código de Trânsito Brasileiro;
- nas regulamentações vigentes do CONTRAN e da SENATRAN;
- nas normas técnicas aplicáveis aos sistemas de retenção de cadeiras de rodas e ocupantes.

A indicação do Chevrolet Spin Premier 2026 ou 2027 constitui **referência técnica mínima de categoria, capacidade, volume interno, segurança, desempenho e equipamentos**, não devendo resultar em restrição indevida à competição. Serão aceitos veículos de outras marcas ou modelos que comprovem equivalência ou superioridade em relação aos requisitos deste Termo de Referência.

1. OBJETIVO DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 Objetivo geral

Estabelecer as condições técnicas, funcionais, administrativas e comerciais para a aquisição de **1 veículo automotor novo, zero quilômetro, com veículo-base de 7**

lugares, adaptado para o transporte seguro e acessível de pessoa em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida, destinado às atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 Objeto da contratação

A contratação compreenderá o fornecimento integral de:

- veículo automotor novo, zero quilômetro;
- veículo-base com capacidade original para 7 lugares;
- adaptação para transporte de pessoa em cadeira de rodas;
- piso rebaixado;
- rampa de acesso;
- área interna para posicionamento da cadeira;
- sistema de quatro pontos de retenção da cadeira, ou solução técnica equivalente ou superior;
- cinto de segurança de três pontos para o usuário;
- adaptações dos bancos;
- revestimentos internos;
- iluminação da área de acesso;
- vedação da porta posterior;
- sistemas de emergência;
- adequações necessárias ao tanque de combustível e ao escapamento;
- documentação técnica e de trânsito;

- inspeção e regularização da adaptação;
- entrega técnica;
- capacitação dos motoristas;
- garantia do veículo e da adaptação;
- assistência técnica e fornecimento de peças durante o período de garantia.

1.3 Resultado esperado

Ao final da contratação, a Administração deverá dispor de veículo próprio, regularizado e operacional, capaz de:

- transportar pessoa em cadeira de rodas sem necessidade de transferência para o banco, quando essa for a condição do usuário;
- garantir segurança durante o embarque, transporte e desembarque;
- reduzir o tempo de resposta dos atendimentos de mobilidade;
- ampliar a autonomia da Secretaria Municipal de Saúde;
- reduzir a dependência de transporte terceirizado;
- assegurar atendimento digno e não discriminatório às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

1.4 Quantidade e configuração de ocupantes

Será adquirida **1 unidade**.

A capacidade mínima operacional do veículo adaptado será de **5 ocupantes no total**, considerando:

- 1 motorista;

- 3 ocupantes em assentos convencionais;
- 1 usuário em cadeira de rodas.

O veículo-base deverá possuir capacidade original para 7 lugares. A adaptação poderá exigir o reposicionamento ou a retirada de determinados bancos, desde que a configuração final permaneça compatível com, no mínimo, 5 ocupantes totais e com a área de cadeira de rodas.

O licitante deverá apresentar desenho ou layout da configuração final, identificando:

- motorista;
- assentos convencionais;
- posição da cadeira de rodas;
- pontos de ancoragem;
- cintos de segurança;
- área de circulação;
- área de movimentação da rampa;
- lotação final homologável.

As expressões comerciais “5 lugares”, “2+1” ou “3+1” não serão suficientes, isoladamente, para comprovar o atendimento da lotação. O licitante deverá apresentar a distribuição efetiva dos ocupantes.

2. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO VEÍCULO

2.1 Contexto da contratação

A Secretaria Municipal de Saúde necessita realizar deslocamentos de pessoas em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida para:

- consultas e exames;
- tratamentos de saúde;
- serviços de reabilitação;
- atendimentos hospitalares;
- avaliações médicas;
- atividades de assistência social vinculadas à saúde;
- transferência entre unidades;
- participação em programas municipais ou estaduais;
- demais atendimentos institucionais que exijam deslocamento acessível.

A utilização de veículos convencionais pode exigir a transferência do usuário da cadeira de rodas para um assento comum, além da desmontagem e acomodação da cadeira no compartimento de bagagem. Esse procedimento pode gerar:

- risco de quedas e lesões;
- desconforto físico;
- constrangimento;
- dependência de terceiros;
- demora no embarque e desembarque;
- impossibilidade de transporte de pessoas que não possam ser transferidas;

- risco de danos à cadeira de rodas;
- cancelamento ou atraso de atendimentos;
- redução da autonomia da pessoa com deficiência.

2.2 Justificativa da escolha do veículo-base

A escolha do **Chevrolet Spin Premier, ano-modelo 2026 ou 2027, com 7 lugares**, como veículo-base de referência decorre das seguintes características funcionais:

- carroceria destinada ao transporte de passageiros;
- capacidade original ampliada de ocupantes;
- volume interno compatível com a instalação de área para cadeira de rodas;
- possibilidade de adaptação com piso rebaixado;
- possibilidade de instalação de rampa posterior;
- disponibilidade de bancos reposicionáveis;
- presença de sistemas originais de segurança;
- disponibilidade de equipamentos de conforto e climatização;
- possibilidade de atendimento simultâneo de usuário em cadeira de rodas e passageiros em assentos convencionais;
- compatibilidade com a configuração mínima de 5 ocupantes exigida pela Administração.

A versão de 7 lugares será utilizada como referência para assegurar volume interno e capacidade estrutural suficientes para a adaptação. A configuração final do veículo deverá ser demonstrada pelo fornecedor e aprovada pela Administração.

2.3 Equivalência técnica

Será considerado equivalente ou superior o veículo que comprovar, cumulativamente:

- capacidade original de, no mínimo, 7 lugares;
- ano-modelo 2026 ou 2027;
- condição de veículo novo e zero quilômetro;
- transmissão automática ou solução equivalente adequada ao uso institucional;
- desempenho, capacidade de carga e segurança iguais ou superiores;
- volume interno compatível com as dimensões mínimas da adaptação;
- possibilidade de instalação do piso rebaixado e da rampa;
- compatibilidade com o transporte da cadeira e do usuário;
- atendimento integral aos requisitos de acessibilidade;
- regularização possível perante os órgãos de trânsito;
- garantia do fabricante e da empresa adaptadora;
- disponibilidade de assistência técnica e peças.

A equivalência será demonstrada mediante catálogo oficial, ficha técnica, desenho, declaração do fabricante ou transformadora e matriz de atendimento dos requisitos.

2.4 Benefícios esperados

A contratação deverá proporcionar:

- melhoria da qualidade do transporte sanitário;

- maior segurança para usuários e motoristas;
- redução mínima de 20% no tempo médio de resposta;
- aumento da disponibilidade de transporte próprio;
- redução dos custos de transporte eventual;
- menor risco de acidentes durante a transferência;
- preservação da dignidade e da autonomia do usuário;
- maior previsibilidade na programação de consultas e tratamentos;
- fortalecimento das políticas municipais de inclusão.

2.5 Consequências da não contratação

A não contratação poderá ocasionar:

- continuidade do uso de veículos não adaptados;
- impossibilidade de atendimento a determinados usuários;
- aumento do tempo de espera;
- manutenção da dependência de transporte terceirizado;
- crescimento das despesas eventuais;
- risco de danos físicos e materiais;
- atrasos ou cancelamentos de consultas e procedimentos;
- dificuldades de cumprimento das normas de acessibilidade.

3. REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS DO VEÍCULO

3.1 Requisitos gerais do veículo-base

O veículo-base deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- ser novo, zero quilômetro e sem registro ou emplacamento anterior;
- possuir ano-modelo **2026 ou 2027**;
- possuir capacidade original para **7 lugares**;
- ser veículo de passageiros, tipo monovolume, utilitário ou solução equivalente;
- possuir transmissão automática;
- possuir motorização compatível com o transporte de passageiros, cadeira de rodas, equipamentos de retenção e adaptação;
- possuir combustível compatível com a infraestrutura de abastecimento municipal;
- apresentar desempenho e capacidade de carga iguais ou superiores às do Chevrolet Spin Premier 2026 ou 2027 de referência;
- possuir sistema de freios adequado ao peso final do veículo;
- possuir suspensão e pneus compatíveis com o peso final após a adaptação;
- possuir direção assistida;
- possuir ar-condicionado e sistema de ventilação adequados ao transporte de passageiros;
- possuir cintos de segurança para todos os ocupantes;
- possuir airbags e demais dispositivos de segurança originais;

- possuir freios ABS e demais sistemas de segurança obrigatórios;
- possuir controle eletrônico de estabilidade, quando integrante da versão de referência ou exigido para a categoria;
- possuir sistema de travamento das portas;
- possuir vidros elétricos ou solução equivalente;
- possuir câmera de ré, sensores de estacionamento ou solução equivalente para auxiliar nas manobras;
- preservar os sistemas originais de segurança, sem desativação de airbags, sensores, cintos ou módulos eletrônicos;
- atender às normas de emissões, ruídos e segurança veicular vigentes;
- possuir garantia original do fabricante;
- ser entregue com manual, chave reserva e documentação completa.

Os equipamentos de série da versão Premier 2026 ou 2027 deverão ser mantidos, salvo aqueles cuja alteração seja indispensável à adaptação e esteja tecnicamente documentada.

3.2 Capacidade de carga e peso

O fornecedor deverá demonstrar, por documentação oficial, que o veículo adaptado possui capacidade suficiente para transportar:

- o motorista;
- três ocupantes em assentos convencionais;
- uma pessoa em cadeira de rodas;
- a cadeira de rodas manual ou motorizada;

- os equipamentos de retenção;
- objetos indispensáveis ao serviço;
- eventual bagagem compatível com a operação.

A adaptação não poderá provocar:

- excedência do Peso Bruto Total;
- excedência da capacidade dos eixos;
- comprometimento dos freios;
- comprometimento da suspensão;
- redução da segurança estrutural;
- impossibilidade de regularização;
- perda indevida da garantia do veículo.

O peso de aproximadamente **1.280 kg**, indicado no material técnico anexo, será considerado parâmetro de referência. O licitante deverá apresentar o peso final efetivo do veículo adaptado, não sendo o valor de 1.280 kg, isoladamente, um requisito eliminatório caso a solução comprove segurança, capacidade de carga, dimensões e regularização.

3.3 Dimensões mínimas da adaptação

As dimensões constantes das imagens anexas serão adotadas como referência mínima da adaptação.

Parâmetro	Requisito mínimo
Altura interna útil	Mínimo de 1.355 mm na área da cadeira de rodas
Altura interna do ponto de acesso	Mínimo de 1.345 mm

Área de estacionamento da cadeira	Mínimo de 1.300 mm x 800 mm
Comprimento da rampa	Mínimo de 1.330 mm
Largura útil da rampa	Mínimo de 778 mm
Inclinação máxima da rampa	12°, na condição operacional definida pelo fabricante
Altura total do veículo adaptado	Máximo de 2.210 mm, salvo autorização expressa da Administração após verificação da garagem
Capacidade nominal da rampa	Mínimo de 300 kg
Cotas de 530 mm e 770 mm	Deverão ser identificadas e confirmadas em desenho técnico da configuração final, sem redução incompatível com a solução apresentada

As dimensões deverão ser medidas na condição normal de operação, com pneus calibrados e veículo em superfície regular.

3.4 Piso rebaixado

O piso rebaixado deverá:

- ser executado em aço carbono com pintura epóxi ou material tecnicamente equivalente;
- possuir tratamento anticorrosivo;
- apresentar acabamento contínuo e seguro;
- não possuir arestas cortantes, saliências ou pontos de esmagamento;
- possuir drenagem ou solução que evite o acúmulo de água;
- manter resistência estrutural compatível com o uso;
- não comprometer o tanque, o escapamento, a suspensão, os freios ou a estrutura do veículo;

- ser instalado sem pontos de solda na estrutura original do veículo, sempre que tecnicamente possível;
- não reduzir a segurança dos ocupantes;
- preservar a garantia do veículo ou apresentar garantia integral da solução adaptada.

Caso seja tecnicamente indispensável utilizar solda em componentes da adaptação, a contratada deverá apresentar método construtivo, proteção anticorrosiva e responsabilidade técnica.

3.5 Rampa de acesso

A rampa deverá:

- possuir comprimento mínimo de 1.330 mm;
- possuir largura útil mínima de 778 mm;
- suportar, no mínimo, 300 kg;
- apresentar inclinação máxima de 12°;
- possuir superfície antiderrapante;
- possuir sistema de travamento na posição aberta e fechada;
- possuir mecanismo de armazenamento seguro;
- não reduzir indevidamente a área interna;
- permitir operação manual de emergência;
- possuir proteção contra esmagamento e aprisionamento;
- não apresentar folgas, deformações ou arestas cortantes;

- permitir abertura e fechamento sem esforço excessivo;
- permanecer estável durante o embarque e o desembarque;
- possuir manual de operação;
- ser submetida a teste funcional antes do recebimento definitivo.

O embarque deverá ser realizado com o veículo estacionado em local seguro, acionamento do freio de estacionamento e condições compatíveis com o manual de operação.

3.6 Área de posicionamento da cadeira

A área destinada à cadeira deverá:

- possuir, no mínimo, 1.300 mm de comprimento por 800 mm de largura;
- apresentar altura interna livre de, no mínimo, 1.355 mm;
- permanecer livre de obstáculos;
- permitir o correto alinhamento da cadeira;
- permitir acesso aos pontos de ancoragem;
- não interferir nos cintos de segurança;
- não bloquear a porta posterior;
- não possuir objetos soltos;
- permitir o transporte de cadeira manual ou motorizada compatível com os limites do sistema;
- possibilitar inspeção visual dos pontos de retenção.

O fornecedor deverá apresentar as dimensões máximas de cadeira de rodas compatíveis com o sistema ofertado.

3.7 Sistema de retenção da cadeira de rodas

O sistema deverá:

- possuir quatro pontos de retenção, preferencialmente dois dianteiros e dois posteriores;
- ser compatível com a ABNT NBR ISO 10542, edição vigente, ou norma tecnicamente equivalente;
- possuir pontos de ancoragem dimensionados para o uso previsto;
- impedir deslocamentos laterais e longitudinais;
- ser independente dos freios da cadeira;
- permitir operação segura pelo motorista ou acompanhante;
- possuir identificação visual dos pontos de ancoragem;
- possuir travas e ganchos em perfeito funcionamento;
- permitir liberação rápida em situação de emergência;
- ser resistente ao desgaste, à umidade e à corrosão;
- possuir manual de instalação, operação e manutenção.

A ancoragem dianteira deverá possuir atuação elétrica ou solução tecnicamente equivalente, com dispositivo de retenção durante o embarque.

A ancoragem posterior deverá possuir desengate rápido, tipo “Slide & Click” ou solução equivalente ou superior.

3.8 Cinto de segurança do usuário

O usuário em cadeira de rodas deverá dispor de:

- cinto de segurança de três pontos;
- sistema independente da retenção da cadeira;
- posicionamento adequado sobre a região pélvica e torácica;
- regulagem compatível com diferentes usuários;
- sistema de travamento seguro;
- pontos de fixação dimensionados;
- possibilidade de inspeção e substituição;
- manual de utilização.

O cinto do usuário não poderá ser substituído exclusivamente pelas cintas de retenção da cadeira.

3.9 Bancos e configuração interna

A adaptação deverá:

- permitir o reposicionamento do banco posterior;
- possuir sistema de engate e desengate rápido quando necessário;
- evitar bancos soltos ou sem travamento;
- preservar cintos de segurança dos ocupantes;
- manter a lotação mínima de 5 ocupantes;
- evitar interferência entre os bancos e a área da cadeira;

- permitir limpeza e higienização;
- possuir acabamento sem arestas cortantes;
- assegurar que nenhum banco ou objeto seja colocado sobre a área de circulação da cadeira.

3.10 Tanque de combustível e sistema de escapamento

Quando a adaptação exigir alteração ou reposicionamento do tanque:

- deverá ser utilizado tanque em aço inoxidável ou material tecnicamente equivalente;
- a capacidade deverá ser compatível com a capacidade original;
- o sistema deverá ser devidamente fixado;
- não poderá haver vazamentos;
- o indicador de combustível deverá manter leitura proporcional e confiável;
- deverão ser preservados os sistemas de segurança e ventilação;
- a solução deverá ser documentada e regularizável.

O sistema de escapamento e o silencioso deverão:

- ser reconstruídos ou reposicionados com componentes resistentes à corrosão;
- manter a segurança e o desempenho do veículo;
- evitar a entrada de gases no compartimento de passageiros;
- não apresentar soldas expostas sem proteção anticorrosiva;
- possuir fixação adequada;
- manter os níveis de ruído e emissões dentro dos limites legais;

- ser submetidos a teste de estanqueidade.

3.11 Acabamento interno

O acabamento deverá possuir:

- revestimento em ABS termoformado ou material equivalente;
- material lavável;
- resistência ao uso contínuo;
- resistência à umidade;
- resistência a produtos de higienização;
- ausência de arestas cortantes;
- ausência de fios expostos;
- ausência de pontos de infiltração;
- piso antiderrapante;
- tapete lavável;
- característica antichama ou solução equivalente de segurança;
- porta-objetos laterais sem interferência na cadeira;
- suporte lateral para o estepe, com capa, quando aplicável ao modelo.

3.12 Iluminação e sinalização

A área da cadeira deverá possuir:

- iluminação interna adequada;

- luzes LED;
- acionamento automático com a abertura das portas;
- proteção contra contato acidental;
- alimentação elétrica segura;
- instalação compatível com o sistema original do veículo;
- iluminação suficiente para operação noturna.

3.13 Porta posterior e emergência

A porta posterior deverá:

- possibilitar abertura suficiente para a passagem da cadeira;
- possuir travamento seguro;
- possuir vedação contra água, poeira e gases de combustão;
- permitir abertura e fechamento pelo operador;
- possuir mecanismo de emergência acionável pelo interior e pelo exterior, quando aplicável;
- não interferir na rampa;
- permitir acesso aos sistemas de retenção;
- ser submetida a teste de funcionamento.

3.14 Itens opcionais

Os itens abaixo não integram os requisitos mínimos nem o orçamento básico, salvo inclusão expressa no edital:

- capa de bancos;
- luz suplementar de teto;
- suporte de transferência Turbo Slide;
- pintura ou grafismo especial;
- película para vidros;
- acessórios não relacionados à acessibilidade.

A eventual inclusão de item opcional deverá ocorrer mediante especificação objetiva, justificativa e estimativa de preço separada.

3.15 Documentação técnica do veículo e da adaptação

O fornecedor deverá apresentar:

- catálogo oficial do veículo-base;
- identificação de marca, modelo, versão e ano-modelo;
- ficha técnica do veículo;
- comprovação da capacidade original de 7 lugares;
- desenho da configuração final;
- desenho das dimensões da adaptação;
- descrição do piso rebaixado;
- descrição da rampa;
- descrição do sistema de retenção;
- descrição dos cintos de segurança;

- indicação da capacidade da rampa;
- informação sobre o peso final do veículo;
- informação sobre Peso Bruto Total e capacidade de carga;
- identificação da empresa responsável pela adaptação;
- identificação do responsável técnico;
- declaração de compatibilidade da adaptação;
- manuais de operação e manutenção;
- termos de garantia;
- documentação necessária à inspeção;
- Certificado de Segurança Veicular — CSV, quando exigível;
- documentos necessários à regularização e ao registro da adaptação;
- atestado ou comprovação de fornecimento similar, quando exigido no edital.

3.16 Entrega técnica e capacitação

A contratada deverá realizar entrega técnica para os servidores indicados pela Administração, abrangendo:

- operação da rampa;
- abertura e fechamento da porta;
- posicionamento da cadeira;
- utilização dos quatro pontos de retenção;
- utilização do cinto de três pontos;

- liberação rápida dos sistemas;
- operação da ancoragem elétrica;
- procedimentos de emergência;
- inspeção diária;
- limpeza e conservação;
- limites de lotação e carga;
- procedimentos em caso de falha.

A capacitação deverá ser comprovada por:

- conteúdo programático;
- lista de presença;
- data e local;
- identificação dos instrutores;
- registro dos participantes;
- declaração de conclusão.

3.17 Garantia e assistência técnica

A contratada deverá fornecer:

- garantia do veículo conforme o prazo concedido pelo fabricante;
- garantia mínima de 12 meses para a adaptação, contada do recebimento definitivo;
- cobertura para piso, rampa, ancoragens, cintos, revestimentos, sistema elétrico, vedação e componentes da adaptação;

- atendimento inicial em até 2 dias úteis após a comunicação;
- prioridade para falhas que comprometam a segurança;
- disponibilidade de peças;
- manual de manutenção preventiva;
- indicação da assistência técnica;
- suporte à Administração durante o período de garantia;
- correção de vícios sem cobrança adicional.

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

4.1 Modalidade e critério de julgamento

A contratação será realizada mediante **pregão eletrônico**, desde que mantida a classificação do objeto como bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital.

O critério de julgamento será o **menor preço por item**, considerando o fornecimento integral do veículo e da adaptação.

A contratação será realizada em item único porque:

- o veículo e a adaptação formam um conjunto funcional;
- há necessidade de compatibilidade entre veículo-base e transformação;
- a responsabilidade pela garantia deve ser integrada;
- a regularização deve ser coordenada por um único responsável;
- a divisão poderia gerar conflitos entre fornecedor do veículo e fornecedor da adaptação;

- a aceitação técnica será realizada sobre o conjunto final.

4.2 Composição do preço

A proposta deverá incluir todos os custos relacionados ao fornecimento, inclusive:

- veículo-base;
- adaptação;
- piso rebaixado;
- rampa;
- sistema de retenção;
- cintos;
- bancos e revestimentos;
- iluminação;
- tanque e escapamento, quando aplicável;
- frete;
- seguro;
- tributos;
- inspeção;
- regularização;
- documentação;
- treinamento;

- garantia;
- assistência técnica;
- entrega no Município de Fernando Prestes/SP.

Não serão aceitos valores adicionais para componentes indispensáveis ao funcionamento ou à regularização do veículo.

4.3 Avaliação das propostas

A avaliação será objetiva e compreenderá:

1. verificação do preço total;
2. verificação da validade da proposta;
3. análise da marca, modelo e ano-modelo;
4. verificação da capacidade original de 7 lugares;
5. análise do layout da adaptação;
6. conferência das dimensões mínimas;
7. conferência da capacidade da rampa;
8. análise do sistema de retenção;
9. conferência da documentação técnica;
10. análise do prazo de entrega;
11. análise da garantia;
12. verificação da assistência técnica;
13. análise da capacidade de carga e do Peso Bruto Total;

14. verificação da possibilidade de regularização.

O atendimento aos requisitos será avaliado pelo método **atende/não atende**, sem atribuição de pontuação subjetiva.

4.4 Equivalência ao veículo de referência

A proposta de veículo de marca ou modelo diferente do Chevrolet Spin Premier 2027 deverá apresentar matriz de equivalência contendo:

Requisito	Veículo de referência	Veículo ofertado	Documento comprobatório
Ano-modelo	2026	[Informar]	Catálogo oficial
Capacidade original	7 lugares	[Informar]	Ficha técnica
Transmissão	Automática	[Informar]	Catálogo
Capacidade de carga	Compatível com a adaptação	[Informar]	Ficha técnica e cálculo
Segurança	Igual ou superior	[Informar]	Catálogo e declaração
Volume interno	Compatível com a adaptação	[Informar]	Desenho técnico
Altura final	Até 2.210 mm	[Informar]	Desenho e medição
Área da cadeira	1.300 mm x 800 mm	[Informar]	Layout
Altura interna	1.355 mm	[Informar]	Desenho técnico
Rampa	1.330 mm x 778 mm	[Informar]	Ficha da adaptação
Retenção	Quatro pontos e cinto de três pontos	[Informar]	Manual e declaração
Garantia	Veículo e adaptação	[Informar]	Termo de garantia

A simples declaração de equivalência, sem documentação técnica, não será suficiente.

4.5 Habilitação técnica

A habilitação técnica deverá observar a proporcionalidade e limitar-se ao necessário para demonstrar a capacidade de executar o objeto.

Poderão ser exigidos:

- atestado de capacidade técnica compatível com o fornecimento de veículo adaptado ou solução semelhante;
- comprovação de atuação do fabricante ou transformadora;
- identificação do responsável técnico;
- comprovação de experiência com sistemas de retenção de cadeira;
- demonstração de capacidade de realizar ou providenciar a regularização;
- apresentação de catálogo e desenho técnico;
- indicação de assistência técnica;
- comprovação de disponibilidade de peças;
- declaração de garantia do conjunto.

Não deverá ser exigida:

- marca específica como condição exclusiva;
- sede ou filial no Município de Fernando Prestes;
- rede própria local quando houver solução equivalente de atendimento;
- quantidade excessiva de atestados;
- experiência não relacionada ao objeto;

- certificação sem pertinência técnica.

4.6 Julgamento de preços inexequíveis

A Administração poderá diligenciar para verificar a exequibilidade da proposta, especialmente quando:

- o valor estiver significativamente abaixo do orçamento estimado;
- houver ausência de custos indispensáveis;
- o preço da adaptação não estiver discriminado;
- a proposta não contemplar frete, regularização ou treinamento;
- houver incompatibilidade entre o preço e a complexidade da solução.

A diligência não poderá permitir alteração indevida da proposta ou inclusão posterior de componentes essenciais não originalmente apresentados.

4.7 Recebimento provisório e definitivo

O recebimento provisório ocorrerá após a entrega física do veículo e a conferência inicial.

O recebimento definitivo dependerá:

- do atendimento integral dos requisitos;
- da correção de eventuais não conformidades;
- da aprovação da documentação;
- da realização dos testes;
- da entrega dos manuais;

- da comprovação da garantia;
- da capacitação dos motoristas;
- da apresentação do CSV e dos documentos de regularização, quando exigíveis.

5. CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO

O cronograma abaixo é indicativo e deverá ser ajustado conforme a tramitação administrativa, a publicação do edital, os prazos legais, feriados e eventuais pedidos de esclarecimento ou impugnações.

5.1 Fase preparatória e licitatória

Etapas	Período previsto	Resultado
Consulta a fornecedores	15 a 22/07/2026	Cotações e documentos técnicos
Confirmação da disponibilidade do modelo 2026 ou 2027	15 a 22/07/2026	Registro de disponibilidade
Consolidação deste Termo de Referência	20 a 24/07/2026	TR final
Elaboração da matriz de riscos	23 a 24/07/2026	Matriz de riscos
Pesquisa definitiva de preços	23 a 27/07/2026	Valor estimado
Verificação do PCA e da dotação	27 a 28/07/2026	Disponibilidade orçamentária
Análise jurídica	29 a 31/07/2026	Parecer e ajustes
Publicação do edital	03/08/2026	Edital publicado
Pedidos de esclarecimento e impugnações	03 a 11/08/2026	Respostas e ajustes
Recebimento de propostas	04 a 13/08/2026	Propostas registradas

Sessão pública do pregão	14/08/2026	Lances e julgamento
Aceitação e habilitação	14 a 18/08/2026	Fornecedor habilitado
Fase recursal, se houver	19 a 25/08/2026	Recursos e contrarrazões
Adjudicação e homologação	26 a 28/08/2026	Resultado homologado
Empenho e formalização	31/08 a 02/09/2026	Contrato ou ordem de fornecimento

Os prazos de publicidade, apresentação das propostas, impugnações, recursos e demais fases deverão observar a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável ao Município.

5.2 Fase de fornecimento e implantação

Etapa	Prazo previsto	Resultado
Fabricação ou disponibilização do veículo-base	Após a ordem de fornecimento	Veículo-base disponível
Execução da adaptação	Durante o prazo contratual	Adaptação concluída
Inspeção e regularização	Antes da entrega definitiva	Documentos emitidos
Entrega do veículo	Até 90 dias corridos da ordem	Veículo entregue
Recebimento provisório	Até 5 dias úteis da entrega	Relatório inicial
Testes técnicos e funcionais	Até 5 dias úteis da entrega	Relatório de conformidade
Correção de pendências	Até 10 dias úteis, salvo prazo menor para falhas de segurança	Pendências corrigidas
Capacitação dos motoristas	Antes do início da operação	Servidores treinados
Recebimento definitivo	Após correção e aprovação	Aceitação definitiva
Início da operação	Após o recebimento definitivo	Veículo disponibilizado

Considerando a emissão da ordem de fornecimento entre 31 de agosto e 2 de setembro de 2026, a entrega deverá ocorrer dentro do prazo contratual, preferencialmente até o início de dezembro de 2026, sem prejuízo do prazo máximo de 90 dias corridos.

6. ORÇAMENTO ESTIMADO E RECURSOS NECESSÁRIOS

6.1 Fonte de financiamento

A contratação será financiada com recursos da **Emenda nº 2026.009.78899**, condicionada à confirmação pelo setor contábil, financeiro e orçamentário quanto:

- à disponibilidade financeira;
- à classificação orçamentária;
- à natureza da despesa;
- ao plano de trabalho;
- ao prazo de execução;
- à possibilidade de aquisição de veículo adaptado;
- à necessidade de contrapartida;
- às regras de identificação e incorporação patrimonial;
- às exigências do órgão repassador.

A despesa poderá ser classificada como aquisição de material permanente, com possível enquadramento na natureza **4.4.90.52**, desde que confirmado pela contabilidade municipal.

6.2 Estimativa preliminar de preços

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Estimado	Total Estimado	Valor Atualizado	Total Atualizado
Item 1 - 804.001.027	VEÍCULO NOVO, 0 KM, ADAPTADO PARA ACESSIBILIDADE DE PESSOAS EM CADEIRA DE RODAS OU COM MOBILIDADE REDUZIDA	UN	1,00	R\$ 209.375,67	R\$ 209.375,67	R\$ 217.104,69	R\$ 217.104,69
Total Global					R\$ 209.375,67		R\$ 217.104,69

Para planejamento inicial, considera-se o valor de referência de **R\$ 217.104,69**.

O valor estimado definitivo deverá ser apurado com base em:

- pelo menos três cotações válidas, quando possível;
- contratações similares;
- preços oficiais disponíveis;
- análise de veículos equivalentes;
- composição separada do preço do veículo e da adaptação;
- avaliação de frete, regularização, treinamento e garantia.

Os itens opcionais não serão considerados no valor básico da contratação.

6.3 Recursos financeiros, humanos e materiais

Além dos recursos destinados à aquisição, serão necessários:

Tipo de recurso	Necessidade
Recursos humanos	Motoristas habilitados, fiscais, gestor do contrato e servidores para acompanhamento

Infraestrutura	Garagem compatível com altura máxima de 2.210 mm
Operação	Combustível, seguro, licenciamento, limpeza e manutenção
Capacitação	Treinamento inicial e reciclagem periódica dos motoristas
Fiscalização	Fita métrica, inclinômetro ou equipamento equivalente e checklist de inspeção
Manutenção	Oficina, peças, cintas, ganchos, componentes da rampa e sistema elétrico
Orçamento futuro	Previsão de despesas operacionais e manutenção preventiva

6.4 Pagamento

O pagamento será realizado após:

- entrega do veículo;
- recebimento definitivo;
- apresentação da nota fiscal;
- conferência da documentação;
- comprovação da regularização;
- atesto do gestor ou fiscal do contrato;
- cumprimento das demais condições previstas no edital e no contrato.

O prazo de pagamento observará a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação financeira do Município.

7. RISCOS POTENCIAIS E ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

Risco	Probabilidade	Impacto	Estratégia de mitigação	Responsável
Indisponibilidade do veículo ano-modelo 2026 ou 2027	Média	Alto	Confirmar disponibilidade na pesquisa de mercado e admitir ano-modelo posterior ou equivalente, desde que tecnicamente superior	Unidade requisitante
Restrição indevida à competição pela indicação da Spin	Média	Alto	Utilizar o modelo como referência e aceitar veículo equivalente ou superior, com matriz de equivalência	Agente de contratação e setor jurídico
Preço superior ao valor estimado	Média	Alto	Atualizar pesquisa de preços, avaliar alternativas equivalentes e confirmar disponibilidade da emenda antes da publicação	Setor de compras e financeiro
Baixa quantidade de fornecedores	Média	Médio	Ampliar a consulta a concessionárias, transformadoras e integradores; evitar exigências excessivas	Setor de compras

Incompatibilidade entre veículo-base e adaptação	Média	Alto	Exigir layout, desenho técnico, medidas, cálculo de carga e conferência antes da entrega	Fiscal técnico
Área insuficiente para a cadeira	Baixa/Média	Alto	Exigir área mínima de 1.300 mm x 800 mm e realizar medição no recebimento	Fiscal técnico
Rampa com inclinação excessiva	Baixa	Alto	Limitar a inclinação a 12°, realizar teste funcional e rejeitar solução fora do parâmetro	Comissão de recebimento
Falha no sistema de retenção	Baixa	Muito alto	Exigir quatro pontos, cinto de três pontos independente, manual e testes de funcionamento	Fiscal técnico
Excedência do Peso Bruto Total	Baixa/Média	Muito alto	Exigir cálculo de carga, peso final e comprovação dos limites por eixo	Fiscal técnico
Ausência de CSV ou registro da adaptação	Média	Alto	Condicionar o recebimento definitivo à entrega da documentação e regularização	Gestor do contrato
Perda da garantia do veículo	Média	Alto	Exigir transformadora tecnicamente capacitada, responsabilidade	Gestor e fiscal técnico

			técnica e garantia conjunta	
Corrosão do piso ou escapamento	Média	Médio/Alto	Exigir pintura epóxi, tratamento anticorrosivo, materiais adequados e inspeção periódica	Fiscal técnico
Atraso na fabricação ou adaptação	Média	Alto	Fixar prazo máximo de 90 dias, acompanhar etapas e aplicar medidas contratuais	Gestor do contrato
Falta de capacitação dos motoristas	Média	Alto	Condicionar o início da operação à capacitação comprovada	Secretaria Municipal de Saúde
Falta de peças ou assistência técnica	Média	Alto	Exigir plano de assistência, prazo de resposta e disponibilidade de componentes	Gestor do contrato
Altura incompatível com a garagem	Baixa/Média	Médio	Medir previamente a garagem e limitar a altura final a 2.210 mm	Unidade requisitante
Uso incorreto da rampa ou das ancoragens	Média	Alto	Treinamento inicial, checklist diário e reciclagem periódica	Secretaria Municipal de Saúde
Uso de objetos soltos na área da cadeia	Média	Médio	Adotar procedimento operacional e inspeção antes de cada viagem	Motorista

Falha no planejamento da emenda	Baixa/Média	Alto	Confirmar prazo de empenho, execução e pagamento antes da licitação	Setor financeiro
Despesas operacionais não previstas	Média	Médio	Reservar orçamento para combustível, seguro, manutenção e licenciamento	Administração Municipal

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADES

8.1 Obrigações da contratada

A contratada deverá:

- entregar o veículo conforme todas as especificações;
- fornecer produto novo e sem registro anterior;
- realizar a adaptação com responsabilidade técnica;
- arcar com todos os custos de fornecimento;
- fornecer documentação completa;
- providenciar ou viabilizar a inspeção e a regularização;
- entregar manuais;
- realizar treinamento;

- manter a garantia;
- corrigir falhas sem cobrança adicional;
- substituir componentes defeituosos;
- manter assistência técnica;
- responder por danos causados por falhas da adaptação;
- comunicar previamente qualquer impedimento de entrega;
- manter as condições de habilitação durante a execução;
- preservar a integridade dos sistemas originais de segurança.

8.2 Obrigações da Administração

A Administração deverá:

- fornecer o local de entrega;
- designar gestor e fiscais;
- acompanhar a execução;
- verificar as medidas e funcionalidades;
- realizar os testes de aceitação;
- comunicar não conformidades;
- disponibilizar os motoristas para capacitação;
- efetuar o pagamento após o recebimento definitivo;
- manter o veículo em condições adequadas de uso;

- realizar manutenção preventiva;
- observar os limites de lotação e carga.

8.3 Fiscalização e gestão

A fiscalização será exercida por servidor ou comissão formalmente designada, que deverá:

- acompanhar o prazo de fornecimento;
- verificar a documentação;
- conferir as dimensões;
- testar a rampa;
- testar as ancoragens;
- conferir cintos e iluminação;
- analisar o peso final;
- registrar ocorrências;
- acompanhar a capacitação;
- emitir relatório de recebimento;
- comunicar atrasos ou falhas ao gestor.

8.4 Recebimento

O recebimento será realizado em duas etapas:

Recebimento provisório

Ocorre após a entrega física, mediante conferência inicial do veículo, da adaptação e da documentação disponível.

Recebimento definitivo

Ocorre após:

- aprovação dos testes;
- correção das pendências;
- entrega de todos os documentos;
- apresentação da garantia;
- realização do treinamento;
- comprovação da regularização;
- confirmação de que não existem falhas críticas.

8.5 Não conformidades

A Administração poderá rejeitar total ou parcialmente o veículo quando houver:

- dimensões inferiores às mínimas;
- lotação incompatível;
- falha de rampa;
- falha de ancoragem;
- cinto inadequado;
- ausência de documentação;
- entrada de gases, água ou poeira;

- peso ou carga incompatível;
- acabamento inseguro;
- modificação que comprometa a garantia;
- ausência de regularização;
- qualquer condição que coloque os ocupantes em risco.

As correções deverão ser realizadas pela contratada sem acréscimo de preço.

8.6 Sanções

O atraso, a inexecução total ou parcial, a entrega de veículo em desacordo ou a recusa injustificada em corrigir falhas sujeitarão a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. NORMAS, CONFORMIDADE E MELHORES PRÁTICAS

A execução deverá observar, conforme a aplicabilidade:

- Lei nº 14.133/2021;
- Lei nº 13.146/2015;
- Lei nº 10.098/2000;
- Decreto nº 5.296/2004;
- Lei nº 9.503/1997;
- regulamentações do CONTRAN e da SENATRAN; **em especial a Resolução CONTRAN nº 916/2022 (e suas sucedâneas)**, que dispõe sobre as modificações permitidas em veículos;

- normas relativas a modificações e inspeções veiculares;
- exigência de Certificado de Segurança Veicular — CSV, quando aplicável;
- ABNT NBR ISO 10542, edição vigente, quanto aos sistemas de retenção de cadeiras e ocupantes;
- Regulamento UNECE nº 14, como referência técnica para pontos de ancoragem;
- normas vigentes de segurança veicular, emissões, equipamentos obrigatórios e acessibilidade.

A ABNT NBR 14022 deverá ser utilizada apenas quando a natureza do transporte e a categoria do veículo justificarem sua aplicação. A especificação de acessibilidade deverá estar concentrada nos requisitos próprios do veículo adaptado, da rampa, da cadeira e do sistema de retenção.

9.1 Sustentabilidade

A contratação deverá considerar:

- durabilidade do veículo e da adaptação;
- resistência à corrosão;
- eficiência no consumo de combustível;
- atendimento às normas de emissões;
- disponibilidade de peças;
- manutenção preventiva;
- possibilidade de reparo;
- destinação adequada de óleo, pneus, baterias e peças substituídas;

- redução de descarte prematuro;
- preservação da garantia;
- compatibilidade com a infraestrutura municipal.

9.2 Segurança operacional

Antes de cada utilização, o motorista deverá verificar:

- condição da rampa;
- funcionamento das travas;
- estado das cintas e ganchos;
- funcionamento do cinto de três pontos;
- iluminação;
- fechamento das portas;
- ausência de objetos soltos;
- calibragem dos pneus;
- condições de circulação;
- correto posicionamento da cadeira.

A movimentação do veículo somente poderá ocorrer após a confirmação de que:

- a cadeira está corretamente posicionada;
- todos os pontos de ancoragem estão travados;
- o cinto do usuário está colocado;

- os demais ocupantes estão sentados e protegidos;
- a rampa está recolhida e travada;
- as portas estão fechadas.

9.3 Proteção das informações dos usuários

Os registros de transporte deverão conter somente as informações necessárias à programação e à segurança do serviço, observando-se a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto ao acesso restrito a informações relacionadas à saúde e à deficiência dos usuários.

10. APROVAÇÃO

Fernando Prestes/SP, 15 de julho de 2026.

ANTONIO FERNANDO RODRIGUES MACHADO

Diretor do Departamento Municipal de Saúde



FERNANDO PRESTES - SP

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 47.826.763/0001-50
RUA SÃO PAULO, 57, CENTRO, CEP: 15.940-007



Relatório da Cotação

Com fundamento no artigo 23, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021

Relatório com referência em 14/07/2026

Título da Cotação: 00049/26 - Importado SCPI Fiorilli	Índice Utilizado: IPCA
Percentual Elevado: 30,00%	Percentual Inexequível: 70,00%

Itens e Lotes da Cotação

ITEM 1 - 804.001.027 - VEÍCULO NOVO, 0 KM, TIPO HATCH/SEDAN ADAPTADO PARA ACESSIBILIDADE DE PESSOAS EM CADEIRA DE RODAS OU COM MOBILIDADE REDUZIDA

Descrição: VEÍCULO NOVO, 0 KM, TIPO HATCH/SEDAN ADAPTADO PARA ACESSIBILIDADE DE PESSOAS EM CADEIRA DE RODAS OU COM MOBILIDADE REDUZIDA

Quantidade: 1,00

Preço Estimado (Média Aritmética): R\$ 217.104,69

Unidade: UN

Quantidade de Preços Obtidos: 3

Detalhamento de Preços:

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1º, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Pregão - Eletrônico | **Processo:** 9349/2025
Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/31846892000170/2025/51>

Item	Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
1.1	1	UN	Itatiaia	RJ	05/09/2025	R\$ 214.890,00	R\$ 224.001,34 ✓

Fornecedores:

Nome / Razão Social	CNPJ / CPF	Quantidade	Valor Unitário	Porte
SM MOBILIDADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - MATRIZ	49.598.704/0001-05	1	R\$ 214.890,00	-

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1º, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Pregão - Eletrônico | **Processo:** 001/2026



FERNANDO PRESTES - SP

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 47.826.763/0001-50
RUA SÃO PAULO, 57, CENTRO, CEP: 15.940-007



Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/20572350000130/2026/1>

Item	Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
1.2	2	UNIDADE	Corinto	MG	26/01/2026	R\$ 213.737,00	R\$ 220.491,09 ✓

Fornecedores:

Nome / Razão Social	CNPJ / CPF	Quantidade	Valor Unitário	Porte
21.043.592/0004-41 PRIMAVIA MOTORS LTDA	21.043.592/0004-41	2	R\$ 213.737,00	Demais

Fonte: PNCP | Fundamento: Art. 23, § 1º, I, da Lei 14.133, de 2021

Modalidade: Pregão - Eletrônico | Processo: 07/2025

Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/83102657000197/2025/64>

Item	Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
1.3	1	UNIDADE	Laurentino	SC	04/11/2025	R\$ 199.500,00	R\$ 206.821,65 ✓

Fornecedores:

Nome / Razão Social	CNPJ / CPF	Quantidade	Valor Unitário	Porte
BRANDAO VEICULOS LTDA	53.641.615/0001-63	1	R\$ 199.500,00	-

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 1-23/2026

ANEXO II - DECLARAÇÕES UNIFICADAS PARA HABILITAÇÃO

**Ao
PREGOEIRO**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, n.º, bairro, na cidade de, com o endereço eletrônico, por meio de seu representante legal, *infra*-assinado, e para os fins de participação no **Pregão Eletrônico Nº 23/2026**, **DECLARA** para todos os fins de direito e sob as penalidades cabíveis, **que**:

- ☐ Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- ☐ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- ☐ não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- ☐ cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- ☐ a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.
- ☐ para fins do disposto no Art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

- ☐ não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição federal.
- ☐ tem conhecimento acerca da disposição contida no Art. 155, VIII, da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.
- ☐ Tem pleno conhecimento de que o serviço proposto submete-se ao disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, bem como às especificações e prazos do presente edital.

Por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei e para todos os fins de direito.

LOCAL, de de 2026.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Nome e Assinatura digital do representante legal CPF

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO QUILOMETRO, COM VEÍCULO-BASE DE 7 LUGARES, ADAPTADO PARA O TRANSPORTE SEGURO E ACESSÍVEL DE PESSOA EM CADEIRA DE RODAS OU COM MOBILIDADE REDUZIDA.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 47.826.763/0001-50, com sede na Rua São paulo, nº 57, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARIEL SEBASTIÃO ROCHA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 42.744.539-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 229.041.758-06, residente e domiciliado na Rua José Veríssimo, nº 254, Bairro Novo Planalto, nesta cidade de Fernando Prestes/SP, CEP. 15.940-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, sediada no endereço xxxxxxxx nº xxxxx, bairro xxxxxxxx, Cidade xxxxxx, Estado, xxxxx, neste ato representada por xxxxnacionalidade, xxxxxestado civil, xxxxxportador do RG n.ºxxxx, e inscrito no CPF sob n.º xxxxx, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2026**, originado do **Processo nº 45/2026**, nos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO FORNECIMENTO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO QUILOMETRO, COM VEÍCULO-BASE DE 7 LUGARES, ADAPTADO PARA O TRANSPORTE SEGURO E ACESSÍVEL DE PESSOA EM CADEIRA DE RODAS OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, que será destinado às atividades do Departamento Municipal de Saúde, e deverá ser fornecido conforme especificações constantes no **Termo de Referência Anexo I**.

1.2- Caso a empresa não cumprir com o objeto, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções.

1.3 - O objeto deverá ser fornecido em conformidade com o solicitado e sendo o caso de apresentar problema, será rejeitado, obrigando-se sanar a irregularidade no prazo indicado, sem prejuízo para o Município.

1.4 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

1.6 - O Município até a assinatura do contrato ou contados da solicitação, poderá desistir da contratação do objeto proposto, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O prazo vigência/execução do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo haver prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATADO; DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO; DA ALTERAÇÃO; E, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O valor global do contrato é de **R\$ (xxxxxx)**, conforme proposta apresentada.

3.2 - O pagamento será efetuado à vista, na contra - entrega do veículo e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação e descrição/contrato.

3.2.1 - **No caso de Convênios e/ou Contratos de Repasse, o prazo constar-se á à partir da liberação pelo Órgão Conveniente.**

3.3 - As notas fiscais e documento deverão ser encaminhados para o e-mail contabilidade@fernandoprestes.sp.gov.br e financeiro@fernandoprestes.sp.gov.br

3.4 - Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

3.5 - O disposto no item acima não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

3.6 - Não haverá recomposição ou reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

3.7 - O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, sendo o marco inicial para o cômputo de reajuste

a data base da Proposta, pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, devendo a administração se manifestar em 5 (cinco) dias úteis, após o pedido, e, sendo caso de repactuação, a solicitação deverá ser instruída com todos os documentos necessários, devendo a resposta ser feita em até 1 (mês).

3.8 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.9 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço valor remanescente.

3.10 – Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente à alteração de valores.

3.11 – As despesas decorrentes com esta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente: 02 PODER EXECUTIVO, 02 04 Saúde, 02 04 00 SAÚDE, 10 Saúde, 10 301 Atenção Básica, 10 301 0011 SAÚDE EM PRIORIDADE, 10 301 0011 2022 0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, Ficha - 267 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0.02.00-801 011 1.748.3210, cujos recursos são provenientes do Governo do Estado de São Paulo, em função do Plano de Trabalho: SES-PRC-2026-01059-DM/ Emenda Parlamentar nº 2026.009.78899.

CLÁUSULA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1- A Fiscalização/Gestão da execução do presente Contrato ficará a cargo de Diretor designado, o Sr. Antonio Fernando Rodrigues Machado, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

4.2- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

4.3 – O objeto do presente contrato será gerido/fiscalizado/recebido da seguinte forma:

Condições de execução

A execução do objeto terá início após a assinatura do contrato.

Prazo de Entrega, Local e horário

O objeto deverá ser entregue em até **30 (trinta) dias**, no Almoxarifado Municipal, na Rua 7 de Setembro, nº 209, Centro, em dia útil e em horário comercial.

Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual observará as rotinas descritas no termo de referência.

Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar mão-de-obra-especializada para entrega.

Gestão do Contrato

O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em registros apropriados.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre e publicadas, bem como poderá ser mediante correio eletrônico

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. A Administração possui gestor devidamente nomeado.

Preposto

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratada deverá manter preposto da empresa para entrega.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato que acompanhará a entrega, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua

responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão processante.

- DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

O objeto será recebido provisoriamente, após a entrega, pelo fiscal do contrato mediante relatório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

O objeto será recebido definitivamente com o envio para pagamento, pelo fiscal do contrato/gestor, após a verificação da compatibilidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo o recebimento provisório ou definitivo, que não excluirá a responsabilidade civil da contrata.

O pagamento será efetuado à vista, na contra – entrega do veículo e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação e descrição/contrato.

Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao

mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

No caso de Convênios e/ou Contratos de Repasse, o prazo constar-se á à partir da liberação pelo Órgão Conveniente.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Da Contratada:

- a) – cumprir todo o disposto no edital;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento do contrato, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- d) – manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas no edital;
- e) – A CONTRATADA se compromete a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com O CONTRATANTE, e obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados;
- f) – não subcontratar o objeto do contrato.

5.2 – Da Contratante:

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para entrega do objeto;
- b) – promover a fiscalização/gestão da execução do objeto;
- c) – Promover o pagamento na época oportuna; e,
- d) – Respeitar a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

CLÁUSULA SEXTA DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- 1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;
- 3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 6 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 7 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

6.2 – A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 1 - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 5 - não liberação pela Administração do local para execução do serviço.

6.2.1 – As hipóteses de extinção a que se referem os itens 2/3/4 acima, observarão as seguintes disposições:

- 1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – A contratada será responsabilizada administrativamente se cometer as seguintes infrações:

- 1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - dar causa à inexecução total do contrato;
- 4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;
- 7 - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- 10 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

- 1 - advertência;
- 2 - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato
- 2 - impedimento de licitar e contratar, por até 5 anos;
- 3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- a. - Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 2 - as peculiaridades do caso concreto;
 - 3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,
- b. - O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.
- c. - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

**CLÁUSULA OITAVA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 8.1- O presente contrato reger-se-á pela **LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONADA FORO

- 9.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o **Foro da Cidade e Comarca de Taquaritinga, Estado de São Paulo**, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 9.2 - Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, xx de xxxxxx de 2026.

MARIEL SEBASTIÃO ROCHA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Nome:

CPF N°:

2- Nome:

CPF N°:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025

Ano XII | Edição nº 1173

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3403 , DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Fernando Prestes – São Paulo

O Prefeito do Município de Fernando Prestes – São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “a”, inciso I, Art. 91, da L.O.M. e demais dispositivos aplicáveis à espécie,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de Fernando Prestes.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Fernando Prestes, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração que existam no momento da edição deste Decreto ou ainda, que venham a ser criados durante sua vigência.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional e local sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela

elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta fundamentados nos termos do artigo 74 e 75 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação serão designados pela autoridade competente, entre os servidores pertencentes aos quadros da Administração Pública Municipal, nos termos da legislação em vigor, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador ou responsável pelo pedido ou realização/execução da compra tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 6º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025

Ano XII | Edição nº 1173

Página 3 de 11

preferencialmente servidores efetivos, contratados ou ocupantes de cargo em comissão, pertencentes aos quadros da Administração Pública Municipal.

§ 7º Quando atuar em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual;

IV - Caso haja impedimento de qualquer ordem, inclusive a que se refere os incisos anteriores, é de responsabilidade do servidor manifestar-se quanto a esta situação; e

V - O agente público designado para atuar como fiscal do contrato deverá analisar as propostas ofertadas pelas licitantes durante o processo de contratação, para que seja verificada a compatibilidade da proposta com as exigências definidas em edital.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou órgão equivalente.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens, contratação de obras, prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados, compras e locações, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do

art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - contratações diretas previstas nos artigos 74 e 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Município poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, poderá ser adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de características não superiores às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, com qualidade e durabilidade, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de característica e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO VI

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, serão aplicados, no que couber, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração:

I - A média;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025

Ano XII | Edição nº 1173

Página 4 de 11

II - A mediana; ou

III - O menor valor aferido pelos incisos I e II.

§ 2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, oriundos de um ou mais dos parâmetros a seguir:

I - Paineis de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/painel de preços, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§ 3º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do parágrafo anterior.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do § 2º, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do parágrafo segundo.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 7º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, observados, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 15. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, consoante disposto no inciso XXII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato poderá ser rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 16. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO) o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025

Ano XII | Edição nº 1173

Página 5 de 11

exigir que até 5% (cinco por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 17. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX

DO LEILÃO

Art. 18. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros; e

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 19. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 20. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com as Administrações Públicas deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII

DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 21. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município, com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

CAPÍTULO XIII

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade e o preconceito entre homens e mulheres dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIV

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 23. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO XV

DA HABILITAÇÃO

Art. 24. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 25. Para efeito de verificação da qualificação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025

Ano XII | Edição nº 1173

Página 6 de 11

técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações, em especial seja confirmada ausência de problemas na execução dos contratos.

§ 1º Fica determinado à Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos a elaboração e implantação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações nos termos do § 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Após implantado e devidamente regulamentado, o cadastro de atesto mencionado no art. 88, §4º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 fica, para todos os efeitos, considerado elemento para aferição da capacidade técnica da contratada.

Art. 26. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 27. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia.

Art. 29. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital poderá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 30. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

§ 4º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 5º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 4º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 6º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 4º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 7º A adesão pelo Município à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 6º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 8º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 6º deste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025

Ano XII | Edição nº 1173

Página 7 de 11

artigo.

Art. 31. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Art. 32. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 33. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 34. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 35. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado.

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVIII

DO CREDENCIAMENTO

Art. 36. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do

serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para o encerramento da recepção de documentação dos interessados, contado da publicação do edital de chamamento público de que trata o § 1º deste artigo, não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

CAPÍTULO XIX

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 37. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XX

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 38. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XXI

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 39. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXII

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 40. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025

Ano XII | Edição nº 1173

Página 8 de 11

jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXIII

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 41. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pelo contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIV

DAS SANÇÕES

Art. 42. Observados o contraditório e a ampla defesa,

todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

CAPÍTULO XXV

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 43. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Parágrafo Único. A unidade de Controle Interno manifestará acerca da integridade, regularidade e legalidade em todos os processos licitatórios antes da respectiva homologação.

CAPÍTULO XXVI

DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS EM RAZÃO DO VALOR

Art. 44. Fica determinado que a Administração Pública, Direta e Indireta, do Município, quando contratar diretamente por Dispensa de Licitação em Razão do Valor, pelo regime da Lei 14.133/2021, deverá observar as regras do art. 75, incisos I, II e III, aplicando-se, neste caso, todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este fim.

§ 1º Os valores previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, só poderão ser utilizados desde que observados todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este fim.

§ 2º Fica determinada a criação de espaço no sítio eletrônico oficial do Município para que sejam divulgadas de forma obrigatória, sem prejuízo da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, as contratações de que tratam o § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, salvo quando houver impossibilidade motivada ou inviabilidade técnica, devidamente justificadas.

Art. 45. Competirá à Procuradoria ou órgão equivalente e à Controladoria Geral do Município, através de seus órgãos centrais, uniformizar o entendimento jurídico quanto à aplicação das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/2021 e, por meio das suas Representações nos órgãos da Administração Direta, orientar sobre esta aplicação.

Parágrafo único. Competirá à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração orientar sobre a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as normas complementares expedidas pela Administração Municipal e a uniformização do entendimento jurídico promovida pela Procuradoria ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025

Ano XII | Edição nº 1173

Página 9 de 11

órgão equivalente e Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO XXVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á por meio de sua publicação na Imprensa Oficial do Município e disponibilização no sítio eletrônico do Município, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á por meio de sua disponibilização integral e tempestiva no sítio eletrônico do Município na internet;

III - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial;

IV - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

V - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

VI - A Lei 14.133/2021 tem aplicabilidade imediata, bastando, até a efetiva revogação das leis previstas no seu artigo 193, II, que a opção prevista no artigo 191, caput, seja indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta;

VII - É possível a realização de procedimentos com base na Lei nº 14.133/2021 desde a sua vigência (1º de abril de 2021, conforme artigo 194), inclusive, dispensas e inexigibilidades de licitação, devendo ser necessariamente atendidos os requisitos da nova Lei, vedada a sobreposição de regimes;

VIII - A regra geral decorrente do novo sistema e a edição pelo próprio Município dos regulamentos aplicáveis às suas contratações, podendo, todavia, servir-se subsidiariamente das normativas infralegais editadas pelo Estado ou pela União;

IX - Nas situações de ausência de regulamento, será necessário avaliar, na casuística, se a regulamentação prevista em lei é imprescindível ou meramente auxiliar à efetivação das normas, sendo de rigor prestigiar a plena efetividade do novo diploma legal, sob pena de limitação desnecessária do artigo 194;

X - Até a efetiva operação do Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP, o Município de Fernando

Prestes poderá aplicar a Lei nº 14.133/2021, conforme previsão expressa do artigo 194, combinado com os artigos 193, II, e 191, desde que sejam providenciadas as adaptações ou providências nas ferramentas de divulgação existentes, de modo a garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implantação das funcionalidades necessárias à divulgação no portal centralizado e a futura transferência dos dados, a partir de sua operação;

XI - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o gov.br/compras do Governo Federal ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

§ 1º A aplicação do disposto nos incisos acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Na modalidade Pregão Eletrônico será adotado, obrigatoriamente, o modo de disputa aberto, salvo quando houver inviabilidade técnica, devidamente justificada durante a fase preparatória do certame pelo Diretor do Departamento de Licitações e Contratos ou autoridade superior e anuência expressa da autoridade competente, podendo, neste caso, serem adotados outros modos de disputa, vedada a utilização isolada do modo de disputa fechado.

Art. 47. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 48. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Prestes, 06 de janeiro de 2025.

MARIEL SEBASTIAO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por afixação pública no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura Municipal e registrada em livro próprio na data supra e publicada no Diário Oficial Municipal.

EVERTON JUNIOR DOS SANTOS
DIRETOR DE CHEFIA DE GABINETE

DECRETO Nº 3404 , DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES, no uso da atribuição que lhe conferido pela alínea "a", inciso I, Art. 91, da L.O.M., e tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025

Ano XII | Edição nº 1173

Página 10 de 11

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Ficam revogados às disposições em contrário

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Fernando Prestes, 06 de janeiro de 2025

MARIEL SEBASTIAO ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por afixação pública no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura Municipal e registrada em livro próprio na data supra e publicada no Diário Oficial Municipal.

EVERTON JUNIOR DOS SANTOS

DIRETOR DE CHEFIA DE GABINETE

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO

VALOR ATUALIZADO

Art. 6º, caput, inciso XXII R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)

Art. 37, § 2º R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)

Art. 70, caput, inciso III, R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)

Art. 75, caput, inciso I, R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)

Art. 75, caput, inciso II, R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

Art. 75, caput, inciso IV, alínea “c” R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)

Art. 75, § 7º, R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)

Art. 95, § 2º, R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)

Art. 184-A, R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES

PLANO DE TRABALHO

INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Número do PT: SES-PRC-2026-01059-DM				
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES				
CNPJ: 47.826.763/0001-50				
Endereço: Rua São Paulo, 57				
Município: Fernando Prestes CEP: 15940000				
Telefone: 1632584000				
E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br				
CPF	Representante Legal	RG	Cargo	E-mail
22904175806	MARIEL SEBASTIÃO ROCHA	42.744.539-5	Prefeito	gabinete@fernandoprestes.sp.gov.br

Gestor de Execução - Secretário Municipal

CPF	RG	Nome do Gestor	Cargo	E-mail
101.544.658-28	17784298	Antonio Fernando Rodrigues Machado	SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE	saude@fernandoprestes.sp.gov.br

RECEBIMENTO DO RECURSO

Banco: Banco do Brasil Agência: 6679-6 Número: 10162-1

Praça de Pagamento: Rua José Agustoni, 474

CNPJ do Fundo Municipal:

11.580.190/0001-80

Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento do recurso e pagamento das despesas.

CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Missão da Instituição:

A Prefeitura Municipal de Fernando Prestes tem como missão servir à comunidade com responsabilidade, ética e transparência, assegurando que cada ação administrativa seja voltada para o bem-estar coletivo. O objetivo central é construir uma cidade inclusiva, justa e próspera, onde os cidadãos tenham acesso a serviços públicos de qualidade e oportunidades de crescimento.

Histórico da Instituição:

O município de Fernando Prestes está localizado na região Noroeste do Estado de São Paulo, a 383 km de distância da capital e 105 km de São José do Rio Preto. Conta com uma população de 5.942 habitantes (Estimativa IBGE 2022), Índice de Desenvolvimento Humano de 0,758 (SEADE 2010), Densidade Demográfica de 34,95 habitantes/km² (SEADE 2022) e Índice de Envelhecimento de 147,14% (SEADE 2021). Está inserido na Comissão Intergestores Regional de Catanduva, composta por 19 municípios e faz parte da RAS 12. Tem em sua rede de saúde 02 Unidades Básicas de Saúde com 03 Equipes de Estratégia de Saúde da Família e 03 Equipes de Saúde Bucal, um Pronto Atendimento Municipal 24h, 01 Centro de Reabilitação de Fisioterapia e



SESPTA2026017146DM

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES

Hidroterapia e 01 eMulti. O município tem uma média anual de 54 mil consultas médicas. Os recursos financeiros utilizados na área da saúde são oriundos da União, do Estado de São Paulo e da arrecadação municipal. O município de Fernando Prestes realiza atendimentos/procedimentos de Atenção Primária à Saúde e Média Complexidade tendo 03 Médicos da Saúde da Família com uma média anual de 22.000 atendimentos, 01 Médico Cardiologista com uma média anual de 800 atendimentos, 01 Médico Ginecologista com uma média anual de 400 atendimentos, 01 Médico Pediatra com uma média anual de 800 atendimentos e 01 Médico Psiquiatra com uma média anual de 400 atendimentos. Também há a realização de uma média de 600 ultrassonografias por ano. As Consultas de Especialidade e Exames/Procedimentos de média e alta complexidade são referenciadas nos municípios de Catanduva e São José do Rio Preto. O município faz parte do Consórcio Intermunicipal da Região de Catanduva (Consirc), que operacionaliza alguns serviços da Atenção Primária à Saúde e Atendimentos Especializados.

QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto: Investimentos - Veículo

Objetivo:

Garantir o transporte dos pacientes do município de Fernando Prestes que utilizam as Unidades Básicas de Saúde local e para consultas/exames nos municípios de referência, garantindo que cada cidadão receba um cuidado humanizado, eficiente e de qualidade.

Justificativa:

O veículo de passeio será um recurso estratégico para ampliar o acesso à saúde, reduzir desigualdades, garantir eficiência nos atendimentos e fortalecer a rede de atenção básica e especializada, atendendo de forma humanizada e responsável os pacientes do município de Fernando Prestes.

Local de execução: Rua Clélia Machado de Freitas, 320 - Jardim Santo Antônio - São Paulo - CEP 15.940-172

Observações:

Carro adaptado mínimo 7 lugares para utilização da saúde em geral e centro de fisioterapia.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas Qualitativas:

Descrição da Meta:	Realizar pesquisa de satisfação do usuário referente ao veículo novo, objeto deste convênio, com amostragem de 20% das viagens realizadas, obtendo 70% de satisfação entre bom/ótimo no setor de transporte, por um período de seis meses, visando avaliar a qualidade do transporte realizado por meio da aquisição de um veículo novo, garantindo maior resolutividade nos transportes dos pacientes, com impacto positivo na satisfação dos usuário.
---------------------------	---



SESPTA2026017146DM

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES

Ações para Alcance:	Implantar a pesquisa de satisfação na unidade por meio de formulários contendo perguntas objetivas com escala de avaliação (ex.: ruim, regular, bom, ótimo), sendo aplicada preferencialmente ao final das viagens, por meio físico que serão entregues aos usuários para preenchimento
Situação Atual:	Atualmente a pesquisa de satisfação não está implantada.
Situação Pretendida:	Implantar e alcançar o índice de satisfação de 70% entre bom/ótimo satisfeito pelo período de 6 meses no Centro de Saúde.
Indicador de Resultado:	Percentual da Pesquisa de Satisfação do Usuário
Fórmula de Cálculo do Indicador:	(Número de avaliações entre ótimo e bom no período/ número de avaliações realizadas no período)x 100
Fonte do Indicador:	Relatório da Secretaria Municipal de Saúde

Metas Quantitativas:

Descrição da Meta:	Realizar 60 transportes de pacientes para Tratamento Fora do Domicílio por mês, durante 6 meses
Ações para Alcance:	Adquirir 1 (um) veículo com acessibilidade para transporte de pacientes SUS.
Situação Atual:	O município de Fernando Prestes realiza em média 50 transportes de pacientes com acessibilidade por mês
Situação Pretendida:	Ampliar para 60 transportes de pacientes com acessibilidade por mês
Indicador de Resultado:	Percentual de pacientes transportados
Fórmula de Cálculo do Indicador:	(Número de pacientes transportados para TFD no período/Número proposto de paciente transportados para TFD no período) X 100
Fonte do Indicador:	Relatório de Tráfego

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Ordem	Etapa	Duração da execução (em dias)	Descrição
-------	-------	-------------------------------	-----------



SESPTA2026017146DM

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES

1	Pesquisa de Preço ou cotação de preços do material de consumo	90	A pesquisa de preço será realizada mensalmente ou em até 90 dias, enquanto perdurar a vigência do presente convênio
2	Análise e escolha do fornecedor do material de consumo	90	Análise e escolha do fornecedor será realizada mensalmente ou em até 90 dias, enquanto perdurar a vigência do presente convênio
3	Pagamento do Fornecedor do material de consumo	30	O pagamento ao fornecedor se dará mensalmente ou em até 30 dias, enquanto perdurar a vigência do presente convênio.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Ordem	Tipo Objeto	Item	Especificação	Proponente	%	Concedente	%
1	Investimentos - Veículo	Veículos - Hatchback / Sedã	Aquisição de Veículo de Passeio Adaptado de no mínimo 7 lugares	0,00	0,00%	200.000,00	100,00%
Total:				R\$ 0,00	0,00%	R\$ 200.000,00	100,00%

1. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº Parcela	Valor Parcela	Proponente	%	Concedente	%	Total de Desembolso
1	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 200.000,00	100,00	R\$ 200.000,00

2. PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Início: a partir da liberação do recurso.

3. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE PLANO

CPF	Nome	RG	Cargo	E-mail
101.544.658-28	Antonio Fernando Rodrigues Machado	17784298	SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE	saude@fernandoprestes.sp.gov.br

ASSINATURAS DIGITAIS

Documento assinado digitalmente pela(s) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Fernando Prestes, 18 de Junho de 2026

ANTONIO FERNANDO RODRIGUES MACHADO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES



SESPTA2026017146DM

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES

MARIEL SEBASTIÃO ROCHA
PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES

ANDRÉ LUCIANO BAITELLO
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DRS-XV SJRPRETO

GLALCO CYRIACO
COORDENADOR
GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE

ELEUSES VIEIRA DE PAIVA
SECRETÁRIO DE ESTADO
GABINETE DO SECRETÁRIO



Assinado com senha por: MARIEL SEBASTIÃO ROCHA - 17/06/2026 às 17:19:57
Assinado com senha por: ANDRÉ LUCIANO BAITELLO - 17/06/2026 às 18:43:30
Assinado com senha por: GLALCO CYRIACO - 17/06/2026 às 18:49:00
Assinado com senha por: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA - 18/06/2026 às 10:34:26
Documento N°: 014159775A006717057 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/014159775A006717057>



SESPTA2026017146DM